

Raquel Palma Dorotêa
Notária

Certifica:

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original; _____

Dois – Que foi extraída neste Cartório exarada de folhas oitenta e uma, a folhas oitenta e uma verso do livro Quatrocentos e vinte- A, e o documento complementar que dela faz parte integrante; _____

Três–Que ocupa doze folhas (s), impressas frente e verso, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório e estão numerada (s) e por mim rubricadas.

Lisboa, dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. _____

A Funcionária, devidamente autorizada pela Notária Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, nos termos do artigo 8.º do DL 26/2004, de 4/02, com a nova redacção dada pelo DL n.º 15/2011, de 25/01, autorização essa publicada no site da Ordem dos Notários em 02/02/2016.

Maria Cristina Batista Dias

Maria Cristina Batista Dias – registo n.º: 231/12, alínea c)

Gratuita nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Portaria n.º 385/2004 de 16.04

Mras

Averbamento n.º 1 – Rectifica-se esta escritura, a pedido dos interessados, nos termos da alínea f) o n.º 2 do artigo 132.º do Código do Notariado, no sentido de nela passar a constar: no **n.º 1 do artigo 23.º** dos estatutos que a assembleia-geral da federação é composta por um máximo de 32 delegados; no **n.º 2 do artigo 24.º** os Clubes ou as respectivas associações distritais ou regionais sócios da federação designam 22 dos delegados da Assembleia-Geral; na **alínea a) n.º 3 do artigo 24.º** Representantes dos praticantes – 5 delegados.

Lisboa, 16 de Maio de 2017. A Notária, *Raquel Palma Dorotêa*
Raquel Palma Dorotêa

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA NOTÁRIA RAQUEL PALMA DOROTÊA
Livro <u>420A</u>
Fls. <u>81</u>
<i>R</i>

Mhuc

Escritura Pública de Alteração de Estatutos

No dia nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, perante mim, Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, com Cartório sito na R. Castilho, n.º 44, 1.º, em Lisboa, compareceu como outorgante: _____

Luis Miguel Gouveia Ferreira, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua Ladislau Parreira, n.º 14, 2.º B, Outeiro de Polima, São Domingos de Rana, em Cascais. _____

Intervém na qualidade de *Presidente da Direcção*, com os necessários poderes para o acto, em representação da **Federação Nacional de Squash**, NIPC 504.686.852, com sede na Rua de Sá da Bandeira, n.º 562, 3.º Esq.º, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto. _____

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu cartão de cidadão número 10776732 5 ZX5, válido até 18 de Outubro de 2020, emitido pela República Portuguesa. _____

_____ DECLAROU O OUTORGANTE, _____

_____ NA SUA INVOCADA QUALIDADE: _____

Que, por reunião da assembleia geral de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezasseis, de que foi lavrada a acta número 2, foi validamente deliberado por unanimidade proceder à alteração dos estatutos da Federação, nas condições constantes do *documento complementar*, elaborado nos termos do *artigo 64.º, n.º 2 do Código do Notariado*, de cujo conteúdo tem perfeito conhecimento, pelo que dispensa a sua leitura. _____

_____ ASSIM O OUTORGOU. _____

Verifiquei a existência do competente certificado de admissibilidade n.º 2017002219, com o código 2156-0778-2171, válido até 26 de Abril de 2017,

por consulta hoje via internet. _____

Arquivo no maço de documentos deste livro: _____

a) Fotocópia certificada da mencionada acta, conjugada com termo de posse dos órgãos sociais comprovam a qualidade e suficiência de poderes de que se arroga o outorgante; e _____

b) O referido documento complementar. _____

Exibiu fotocópia dos estatutos. _____

Fiz ao outorgante, em voz alta, na sua presença, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura. _____

Luís Ferreira

Assessoria A Notária
Rosa dos Anjos M. 2

Conta registada nº 330 A

420-A 2 8) 2017

M
d
Hncus

Documento complementar organizado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, respeitante à Federação infra designada.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Definição, duração e âmbito)

1. A Federação Nacional de Squash é uma pessoa colectiva de direito privado e que se pretende de utilidade pública, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, adiante designada FNS.
2. A FNS é a única entidade competente para organizar e controlar no território português as competições de squash, squash 57 e modalidades afins ou associadas, exercendo em exclusividade o poder desportivo do squash e desenvolvendo as suas actividades e as suas competências em todo o território nacional.
3. A Federação Nacional de Squash tem a sua duração ilimitada.

Artigo 2º


(Denominação e símbolos)

1. A Federação Nacional de Squash, adiante referida por Federação, poderá designar-se apenas por FNS ou FNS - Federação Nacional de Squash.
2. A FNS usa como símbolos, insígnias e emblemas próprios cujos modelos constam de anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 3º

(Sede)

1. A Federação tem a sua sede na Rua de Sá da Bandeira, 562, 3º Esq, 4000-431 Porto podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, sob



proposta da Direcção e aprovação da Assembleia-Geral.

Artigo 4º

(Legislação aplicável)

1. A FNS rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares, pelas deliberações da Assembleia-Geral e ainda pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.
2. Em matérias técnicas e desportivas, a FNS rege-se pelas regras da WSF – World Squash Federation e ESF – European Squash Federation

Artigo 5º

(Objecto e inscrição)

1. A FNS tem por principais fins:
 - a. Dirigir, organizar, regulamentar e fiscalizar a prática do squash, squash 57 e modalidades afins ou associadas a nível nacional;
 - b. Promover o fomento, o desenvolvimento e a difusão do squash, squash 57 e modalidades afins ou associadas;
 - c. Promover a formação dos agentes desportivos, desenvolvendo as necessárias ações de formação;
 - d. Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
 - e. Representar o squash, squash 57 e modalidades afins ou associadas portuguesas junto das organizações desportivas internacionais onde se encontrem filiadas, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
 - f. Obter o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva.
2. A FNS poderá delegar em Clubes ou Associações de Clubes o fomento e desenvolvimento da modalidade a nível regional.

13
3
Menc

3. Somente aos praticantes inscritos na Federação, e por esta licenciados, será permitido usufruir dos direitos e regalias regulamentares, ou participar nos quadros competitivos realizados sob a égide da Federação, dos Clubes e das Associações.
4. Todos os agentes desportivos devem inscrever-se na Federação, através dos seus Clubes ou Associações representativas.
5. Os Clubes inscreverão obrigatoriamente todos os seus sócios praticantes na Federação, nos termos dos Regulamentos em vigor.

Artigo 6º

(Geral)

1. A FNS é constituída por cinco categorias de sócios: efetivos, institucionais, honorários, de mérito e beneméritos.
 - a. São sócios efetivos os Clubes e os jogadores praticantes de squash, squash 57 e modalidades afins ou associadas, por aqueles representados bem como as Associações Distritais ou Regionais de Clubes;
 - b. São sócios institucionais as Sociedades gestoras e/ou exploradoras de campos, ou as Associações que as representem, bem como as Associações dos Treinadores, dos Jogadores e dos Árbitros, desde que tenham efetiva intervenção e reconhecida representação;
 - c. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante a proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efetivo.
 - d. São sócios de mérito os agentes desportivos que, pelo seu valor, ação e dedicação à modalidade, sejam julgados merecedores dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efetivo.

e. São sócios beneméritos as pessoas que, pelo seu trabalho benévolo e dedicação ou por doações feitas à FNS ou à modalidade, sejam consideradas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efetivo.

2. Poderão ainda ser sócios efetivos os praticantes individuais não inscritos em Clubes, nos termos da regulamentação específica aplicável à filiação direta.

3. Poderão ser sócios institucionais as entidades que organizam competições de squash, squash 57 e modalidades afins ou associadas com carácter de regularidade, independentemente do seu objeto, e enquanto tal se verificar.

4. A admissão de membros institucionais regular-se-á por protocolo de adesão, que fixará, entre outras questões, a quotização anual e o número de votos atribuídos.

5. O total dos votos atribuídos aos membros institucionais não poderá, em caso algum, ultrapassar 30% (trinta por cento) da totalidade dos votos da Assembleia-Geral.

Artigo 7º

(Direitos dos Associados)


São direitos dos associados efetivos, entre outros:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
- b) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FNS;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 28º;
- d) Colaborar nas atividades da FNS, de harmonia com os respetivos regulamentos.

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados, entre outros:

- 
- a) Colaborar no desenvolvimento do squash, squash 57 e modalidades afins ou associadas e na promoção dos valores éticos do desporto;
 - b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FNS;
 - c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da FNS.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 9º

(Órgãos)


São Órgãos da Federação:

- a. Assembleia-Geral;
- b. Presidente;
- c. Direção;
- d. Conselho de Arbitragem;
- e. Conselho Fiscal;
- f. Conselho de Disciplina;
- g. Conselho de Justiça.

Artigo 10º

(Eleições)

1. Os titulares dos Órgãos, Mesa da Assembleia Geral, Presidente e Direção são eleitos, através de sufrágio direto e secreto, pela Assembleia-Geral, em lista única.
2. Os titulares dos Órgãos Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem são eleitos, através de sufrágio direto e universal, e listas próprias.
3. Os titulares dos Órgãos Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos



de acordo com o princípio da representação proporcional e do método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

4. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura a todos os Órgãos Federativos.

Artigo 11º

(Capacidade eleitoral ativa)

Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros efetivos e institucionais que tenham as suas quotas em dia até 30 (trinta) dias antes do ato eleitoral.

Artigo 12º

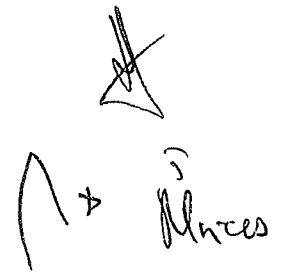
(Capacidade eleitoral passiva)

1 - São elegíveis para os órgãos sociais os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da Federação, nem tenham sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 13º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas concorrentes devem ser subscritas por um número de delegados não inferior a 10% (dez por cento) do total dos delegados à Assembleia-Geral.
2. Nenhum delegado pode apresentar ou subscrever mais que uma lista para o mesmo Órgão.
3. A lista para cada um dos órgãos poderá ser constituída por um número ilimitado

A handwritten signature and the name 'Alves' written in cursive.

de elementos independentemente do número de efetivos a eleger.

4. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

5. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação.

6. A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de candidatura, até 15 (quinze) dias da data marcada para o escrutínio eleitoral.

7. No prazo de quarenta e oito horas a contar da respetiva receção, a Mesa da Assembleia Geral procederá à verificação da elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente aqueles cujas candidaturas forem rejeitadas, com indicação dos respetivos fundamentos.

8. Após a verificação referida no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará publicitar no sítio oficial da FNS na internet, a composição das listas concorrentes aos diferentes órgãos sociais.

9. A rejeição de qualquer candidatura pela Mesa da Assembleia Geral pode ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo, perante o Conselho de Justiça da FNS, de cuja decisão, a proferir no prazo de quarenta e oito horas, não caberá recurso.

SECÇÃO III - MANDATO

Artigo 14º

(Duração)

1. É de 4 (quatro) anos o período de duração do mandato dos Órgãos Federativos.

2. Os titulares dos Órgãos podem ser reeleitos com a limitação de 3 (três) mandatos



seguidos no mesmo Órgão.

Artigo 15º

(Exercício)

O exercício de cargos federativos encontra-se sujeito ao regime das incompatibilidades previsto na lei.

Artigo 16º

(Cessação)

Os membros dos Órgãos Federativos cessam funções nos seguintes casos:

- a. Termo do mandato;
- b. Perda do mandato;
- c. Renúncia;
- d. Destituição.

Artigo 17º

(Termo)

O mandato dos membros dos Órgãos Federativos cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 18º


(Perda)

Os membros dos Órgãos Federativos perdem o mandato logo que sejam colocados ou que seja conhecida situação que os torne inelegíveis.

Artigo 19º

(Renúncia)

1. Os membros dos Órgãos Federativos podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da



durante o mandato mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do órgão.

4. No caso da vacatura se verificar em relação ao órgão Presidente, proceder-se-á a novas eleições para todos os Órgãos no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I – NATUREZA E COMPETÊNCIA

Artigo 23º

(Composição)

1. A Assembleia-Geral da Federação é composta por um máximo de 30 (trinta) delegados.
2. Compõem a Assembleia-Geral os delegados representantes dos membros efetivos e dos membros institucionais, segundo as regras estabelecidas nos artigos seguintes e de acordo com o Regulamento Eleitoral.
3. Podem participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto, os titulares dos outros Órgãos Federativos.

Artigo 24º

(Votos)

1. Cada delegado terá direito 1 (um) voto na Assembleia-Geral.
2. Os Clubes ou as respetivas Associações Distritais ou Regionais sócios da Federação designam 21 (vinte e um) dos delegados da Assembleia-Geral.
3. Os restantes delegados terão a seguinte repartição:
 - a)- Representantes dos praticantes – 4 (quatro) delegados;
 - b)- Representantes dos treinadores – 2 (dois) delegados;
 - c)- Representantes dos árbitros – 2 (dois) delegados;

Me
6
Mhew

Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 20º

(Destituição)

1. Os membros dos Órgãos Federativos podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total de votos correspondentes à Assembleia-Geral.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 21º

(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de 15 (quinze) dias após conhecimento de qualquer das situações referidas no artigo 16º.

Artigo 22º

(Vacatura de lugares)

1. As vagas ocorridas nos Órgãos Federativos serão preenchidas até ao termo do mandato pelos elementos que para o efeito forem designados pelo Presidente do respetivo órgão, com obediência ao disposto no artigo 10º.
2. As designações referidas no número anterior devem ser comunicadas de imediato aos restantes Órgãos Federativos e ser submetidas a ratificação da primeira Assembleia-Geral seguinte.
3. O preenchimento de vagas efetuado nos termos do nº 1 não poderá ultrapassar

d)- Representantes dos outros membros institucionais – 1 (um) delegado.

4. A determinação dos critérios de designação e a distribuição do número de delegados são os constantes dos presentes Estatutos e os determinados em Regulamento Eleitoral.

Artigo 25º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da federação cabendo-lhe, designadamente:

- a. A eleição ou destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b. A eleição e a destituição dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 7º;
- c. A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d. A aprovação e alteração dos Estatutos;
- e. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia-Geral, apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, todos os Regulamentos Federativos;
- f. A aprovação da proposta de extinção da Federação;
- g. Exercer os demais poderes conferidos por lei;
- h. Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

2. O requerimento referido na alínea e) do número anterior, deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação da aprovação do regulamento em causa.

3. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.



efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorre de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 26º

(Convocação)

1. A convocação da Assembleia-Geral é feita por carta registada, telefax ou email, enviada a todos os delegados dos membros efetivos e institucionais e a todos os demais participantes com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no artigo 30º, nº 1, alínea b).
2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhado de todos os documentos e elementos exigidos.
3. As reuniões da Assembleia só terão lugar em 1ª convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 27º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, exceto quando os Estatutos expressamente prevejam outra maioria.
2. As abstenções não contam para apuramento da maioria.
3. O exercício do direito de voto é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação. Contudo, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

5. Qualquer delegado à Assembleia-Geral pode fazer declaração de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.

6. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os delegados com direito a voto e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

Artigo 28º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral terá anualmente uma sessão ordinária até 31 de Maio.
2. A Assembleia-Geral pode reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando requeridas pelo Presidente ou por membros que representem um terço dos votos da Assembleia-Geral.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29º

(Mesa)

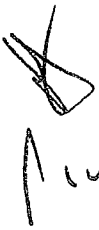
1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por:
 - a. 1 (um) Presidente;
 - b. 1 (um) Vice-Presidente;
 - c. 1 (um) Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 30º

(Competências da Mesa)

1. Compete especificamente ao Presidente da Mesa, para além de outras competências previstas nos presentes Estatutos:

Mis
Micus



Convocar as sessões ordinárias, com 15 (quinze) dias de antecedência;

- a. Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em menor prazo, mas não inferior a 8 (oito) dias;
- b. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- c. Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- d. Conferir posse aos titulares dos Órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

2. Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas, substituindo-o nos seus impedimentos.

3. Compete ao Secretário da Mesa:

- a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registrar as votações;
- b. Lavrar, ou fazer lavrar por um funcionário, as atas assinando-as juntamente com o Presidente;
- c. Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

CAPÍTULO V

PRESIDENTE

Artigo 31º

(Presidente)

O Presidente da Federação é um órgão singular a quem compete a gestão e representação da Federação, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

Artigo 32º

(Competência)

M. S. g. U. S.

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a. Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b. Representar a Federação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c. Representar a Federação em juízo;
- d. Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações.
- e. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- f. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- g. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação.

CAPÍTULO VI

DIRECÇÃO

Artigo 33º

(Natureza e Composição)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação, integrada pelo Presidente e constituído por um número ímpar, no máximo de 7 (sete) membros, dos quais:

- a. 2 (dois) Vice-Presidentes;
- b. E os restantes Vogais.

2. O Presidente da Federação preside às reuniões da Direcção e é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 34º

(Competência)

1. Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:



- a. Aprovar os regulamentos e publicá-los;
 - b. Organizar as seleções nacionais;
 - c. Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - d. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - e. Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - f. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g. Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros Órgãos;
 - h. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Federativos;
2. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.


CAPÍTULO VII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 35º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários para assegurar a atividade de arbitragem.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por:
 - a. 1 (um) Presidente;
 - b. 1 (um) Vice-Presidente;
 - c. 1 (um) Vogal.


M¹⁷ 10
Marcos

3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

4. O Presidente do Conselho de Arbitragem ou o Vice-Presidente deverão ter um curso de árbitros reconhecido oficialmente pela Federação.

Artigo 36º

(Competência)

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem das competições desportivas que se realizam no âmbito e sob a égide da Federação, estabelecer parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 37º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria.

2. O Conselho Fiscal é constituído por:

1 (um) Presidente;

d. 1 (um) Vice-Presidente;

e. 1 (um) Vogal.

3. Em sua substituição pode ser eleito 1 (um) Fiscal Único que deverá, obrigatoriamente, ser um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade revisora de contas.

4. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações e/ou experiência adequada. Quando nenhum dos membros tenha tal qualidade, as contas da



Federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.

Artigo 38º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c. Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;

CAPÍTULO IX

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 39º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Disciplina é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infrações disciplinares cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

2. O Conselho de Disciplina é constituído por:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 1 (um) Vogal,

sendo os seus membros maioritariamente licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 40º

M
U
K
C
W
X

Mg

(Competências)

1. Cabe ao Conselho de Disciplina, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.
2. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

CAPÍTULO X

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 41º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Justiça é um órgão dotado de autonomia técnica, cabendo-lhe, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
2. O Conselho de Justiça é constituído por:
 - a. 1 (um) Presidente;
 - b. 1 (um) Vice-Presidente;
 - c. 1 (um) Vogal,sendo os seus membros maioritariamente licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
3. Compete ao Presidente proceder à distribuição de processos e garantir o bom funcionamento do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate.



10

4. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 42º

(Atas)

Das reuniões de qualquer órgão colegial das federações desportivas é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo Presidente e pelo secretário ou, no caso da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

CAPÍTULO XI

REGIME FINANCEIRO

Artigo 43º

(Património)

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 44º

(Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas da Federação:

- a. As quotizações das entidades singulares e coletivas nela filiados;
- b. Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c. O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d. Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.

2. Constituem despesas da Federação as necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objetivos de acordo com o seu regime estatutário, Regulamentos Federativos e decisões legalmente tomadas pelos Órgãos

10
11-12-13
14

21

Federativos.

Artigo 45°

(Contabilidade)

1. As contas da Federação serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, nos termos do plano oficial de contabilidade.
2. A Direção da Federação organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve traduzir com rigor a situação económica e financeira da Federação.
3. A Conta de Gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia-Geral até ao dia 31 de Maio do ano subsequente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46°

(Ano social e época desportiva)

O ano social, bem como a época desportiva, são coincidentes com o ano civil.

Artigo 47°

(Alterações Estatutárias)

1. Os Estatutos da Federação só poderão ser alterados com os votos da maioria de 3/4 (três quartos) dos votos dos delegados presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos Estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por qualquer dos Órgãos Federativos, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de



votos dos delegados da Assembleia-Geral.

3. A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

Artigo 48º

(Dissolução)

1. A Federação só pode ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) dos votos dos delegados da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

2. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução da Federação será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da Federação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Artigo 49º

(Remissão)

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e Regulamentos Federativos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, à qual os mesmos obedecem.

Artigo 50º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após outorga da respetiva escritura pública.

Luís Ferreira

A notário, Rui de Sousa M 2